DEMÓSTENES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS

(1) **52 CAFÉ BISTRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.** ("52 CAFÉ"), sociedade limitada, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4320607217-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.366.587/0001-21, com sede na Avenida Nova York, nº 52, CEP 90550-070, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, correio eletrônico: artur@grupovenzon.com, representada por seu sócio administrador Artur Marques Venzon ("ARTUR"), brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 025.029.870-83, cédula de identidade nº 7096249235, expedida pela SJS/RS (doc. 02); (2) **W. SMART RESTAURANTE LTDA.** ("W. SMART"), sociedade limitada, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4320861975-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.459.227/0001-47, com sede na Avenida Mauá, nº 1050, Armazém 7, Setor Gasômetro, CEP 90010-110, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, correio eletrônico: pedro@grupovenzon.com, representada por seu sócio administrador Pedro Marques Venzon ("PEDRO"), brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 025.029.930-59, cédula de identidade nº 6096249311, expedida pela SSP/RS (doc. 03); e (3) **W. DRINQUERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.** ("W. DRINQUERIA"), sociedade limitada, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4320915573-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.560.991/0001-70, com sede na Avenida Central, nº 294, CEP 95588-000, Bairro Praça Central de Atlântida, na cidade de Xangri-lá, Estado do Rio Grande do Sul, correio eletrônico: filipealves@willsbarpoa.com.br, representada por seu sócio administrador Filipe Alves e Silva ("FILIPE"), brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 038.155.240-32, cédula de identidade nº 7106718583, expedida pela SSP/RS (doc. 04); em conjunto "RECUPERANDAS" ou "WILLS BAR", com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 – LRF, vêm, apresentar pedido de <u>recuperação judicial</u>, consoante os fatos e razões de direito que passam a expor e, ao final, requerer.

DEMÓSTENES ADVOGADOS

COMPETÊNCIA

1. O WILLS BAR é composto por três unidades, cada uma delas representada pelas empresas 52 CAFÉ, W. SMART e W. DRINQUERIA. A sede da 52 CAFÉ[1] e da W. SMART[2] localiza-se nesta Comarca, já a W. DRINQUERIA[3] está localizada no Município de Xangri-lá, tendo em vista que é a unidade do WILLS BAR que atende o litoral Gaúcho.

2. Ao que interessa à competência para processamento desta recuperação judicial, a cidade de Porto Alegre/RS é, inquestionavelmente, responsável pela maior parte do volume de negócios do WILLS BAR, conforme atestam as informações de faturamento de 2024 (docs. 14, 17 e 20).

UNIDADE	FATURAMENTO 2024	
52 CAFÉ	R$	3.119.826,43
W. SMART	R$	2.649.520,30
W. DRINQUERIA	R$	88.633,60

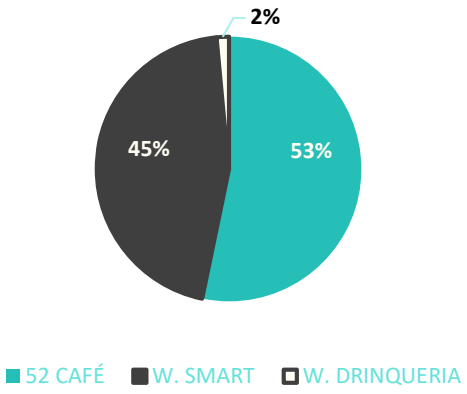

[1] Cláusula II do Contrato Social - Sede Social e Foro Jurídico: A sede da empresa é na Av. Nova York nº 52, Bairro Auxiliadora CEP 90.550-070, com foro jurídico na Comarca de Porto Alegre/RS.
[2] Cláusula II do Contrato Social - A sede da empresa é na Avenida Mauá, 1050, Armz 7, Setor Gasômetro, bairro Centro Histórico, Município Porto Alegre RS, CEP 90.010110.
[3] Cláusula II do Contrato Social - O endereço e sede social da empresa são na: Av. Central, nº 294, bairro Praça Central Atlântida, Xangri-lá/RS, CEP 95.588-000.

3. Nos termos do artigo 3º da LRF, é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

4. Considerando o faturamento das empresas do grupo e, sobretudo, que a W. DRINQUERIA apenas tem operação ativa durante o período do verão, não há dúvidas de que os principais estabelecimentos do WILLS BAR estão localizados em Porto Alegre/RS, cidade pertencente, conforme definido pela Corregedoria Geral de Justiça do e. TJRS[4], à 3ª Região.

5. Nessa linha, em atenção ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 13/2022 da Secretaria do Tribunal Pleno do e. TJRS, a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre é a competente para processar o presente pedido.

LEGITIMIDADE ATIVA

6. O artigo 48 da LRF fixa os requisitos para o devedor pleitear sua recuperação judicial:

> Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
> I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
> II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
> III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
> IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

7. O WILLS BAR exerce atividade há mais de dois anos, bem como não se enquadra em nenhuma das hipóteses indicadas nos incisos I, II, III e IV.

[4]https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/administracao/corregedoria-geral-da-justica/institucional-cgj/regioes-e-comarcas/

8. A demonstração do exercício da atividade por mais de dois anos pode ser visualizada nos cartões CNPJ, extraídos no site da Receita Federal, bem como nos Atos Constitutivos e nas Certidões Simplificas das empresas (docs. 02, 03 e 04).

9. Quanto ao pressuposto de não estarem falidas, não terem obtido a concessão de recuperação judicial nos últimos cinco anos, além de não terem, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF, pode ser averiguado pelas certidões que instruem o feito (docs. 05, 06 e 07).

10. No que se refere ao art. 47 da LRF, que prevê que para ter direito a requerer o procedimento recuperacional, a devedora deverá comprovar que está passando por uma situação de crise econômico-financeira, tal comprovação está refletida em capítulo específico nesta peça.

11. Portanto, o WILLS BAR cumpre os requisitos legais que o legitima a requerer a recuperação judicial.

12. Por fim, registre-se que a integralidade do capital social de cada uma das RECUPERANDAS outorgou procuração com poderes específicos para o ajuizamento da presente medida (docs. 02, 03 e 04).

BREVE HISTÓRICO DO GRUPO WILLS - UM SONHO INSPIRADO EM NOVA YORK

13. O WILLS BAR atua no ramo de bares e restaurantes e é mais do que um simples local para drinques e refeições em Porto Alegre — é a materialização de um sonho coletivo, inspirado pela vibrante cena cultural de Williamsburg[5], no bairro novaiorquino do Brooklyn, e movido por uma paixão genuína por arte, hospitalidade e experiências únicas.

[5] Williamsburg é um bairro do distrito de Brooklyn, Nova Iorque, nos Estados Unidos da América. É uma região descolada e artística. Atualmente, Williamsburg é famoso por seus cafés e lojas independentes e pela famosa cervejaria Brooklyn Brewery. O bairro conserva a aparência visual industrial e moderno dos seus edifícios industriais. Além disso, há bastante grafite espalhado por lá, assim como obras de arte e publicidades que são constantemente renovadas. (https://www.visitenovayork.com.br/williamsburg-no-brooklyn/).

14. Tudo começou em 2018, quando os três amigos de infância — Pedro, Artur e Filipe — realizaram uma viagem para Nova York. Fascinados pela cena urbana e pela efervescência cultural do bairro de Williamsburg, eles se encantaram com o modo como bares e restaurantes ofereciam muito mais do que comida e bebida: proporcionavam encontros, arte, música e experiências memoráveis.

15. A partir desse contato direto com a cultura *happy hour* e a estética industrial e urbana da cidade de Nova York, surgiu a ideia de criar um espaço semelhante na Capital Gaúcha.

16. Foi assim que, em 2019, o sonho se tornou realidade com a inauguração do primeiro bar do grupo, o 52 CAFÉ, localizado na Av. Nova York, em Porto Alegre. Desde o início, a proposta era clara: um ambiente cosmopolita, com ênfase em mixologia[6] autoral e uma atmosfera descolada.

[6] Mixologia é o estudo e a prática de combinar bebidas, explorando seus sabores, aromas e texturas para criar coquetéis inovadores e experiências gustativas únicas. Envolve não apenas a mistura de ingredientes, mas também o conhecimento técnico sobre destilados, técnicas de preparo, história da coquetelaria e a busca por equilíbrio e harmonia nos sabores.

17. A inspiração para o nome “Wills” veio justamente do bairro nova-iorquino — abreviação carinhosa e estilizada de Williamsburg — e se pronuncia "Úils". Representa também a ideia de “vontade” (will, em inglês) - de inovar, compartilhar e criar experiências únicas.

18. A estética do WILLS BAR é inconfundível: arquitetura industrial, com ferros e madeiras aparentes, móveis de design, e uma mistura equilibrada entre o moderno e o clássico.

A arte urbana permeia o espaço — desde os detalhes até murais inteiros — com influência direta de artistas como Basquiat[7], o lendário grafiteiro do Brooklyn.

19. Seguindo o espírito cosmopolita nova-iorquino, o cardápio oferece sabores diversos, com uma cozinha americana de destaque e um menu de drinks sofisticado. O cardápio vai desde os drinks clássicos aos drinks autorais, estes todos com nomes de bares nova-iorquinos, como o famoso "Berry Park"[8] - batizado em homenagem a um *rooftop* de Williamsburg.

[7] Jean-Michel Basquiat (Nova Iorque, 22 de dezembro de 1960 – 12 de agosto de 1988) foi um artista plástico norte-americano. Basquiat ganhou popularidade primeiro como grafiteiro no centro de Manhattan e depois como pintor neo-expressionista. As pinturas de Basquiat ainda são uma influência para muitos artistas e muitas vezes alcançam preços altos em leilões de arte. Em 2017, sua pintura Untitled (1982) foi vendida por US$ 110,5 milhões, tornando-se uma das pinturas mais caras já compradas. Também estabeleceu um novo recorde para um artista americano em leilão. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Jean-Michel_Basquiat).

[8] Essa bebida refrescante é uma combinação harmoniosa de gin, suco de limão taiti, xarope de manjericão, purê de morango e vinho rosé.

20. Mesmo com os desafios da pandemia em 2020, o WILLS BAR não parou, muito pelo contrário, se utilizou do período para reforçar delivery e experiências em casa, bem como para planejar a abertura da sua segunda unidade.

21. Em 2021, foi inaugurada a unidade no Cais Embarcadero — um ponto icônico da revitalização urbana de Porto Alegre. A localização à beira do Guaíba complementa perfeitamente a proposta visual e social do bar.

22. Para se tornar uma loja operacional, o "Wills Cais Embarcadero" recebeu investimento de um milhão e meio de reais. Esse valor foi aplicado em todos os detalhes do projeto, visando proporcionar uma experiência única aos seus clientes.

23. O Wills Cais Embarcadero tem sido consistentemente reconhecido pela Revista Sabores do Sul como um dos destaques na cena gastronômica de Porto Alegre, acumulando diversos prêmios nas categorias de Melhor Cozinha Americana e Melhor Drinque de Porto Alegre.

24. Em 2022, veio a tentativa de expansão para Gramado, na Serra Gaúcha, que, embora tenha fechado em um ano, reforçou o espírito empreendedor e a vontade contínua de inovar e aprender.

25. Em 2023, uma nova unidade foi aberta na Praia de Atlântida[9], ampliando a presença da marca no estado. A ideia era solidificar o grupo e marcar presença, não somente para seguir atendendo ao público do WILLS BAR durante a temporada no litoral gaúcho, mas também proporcionar que a população do interior do estado também conheça a cultura e serviço do WILLS BAR.

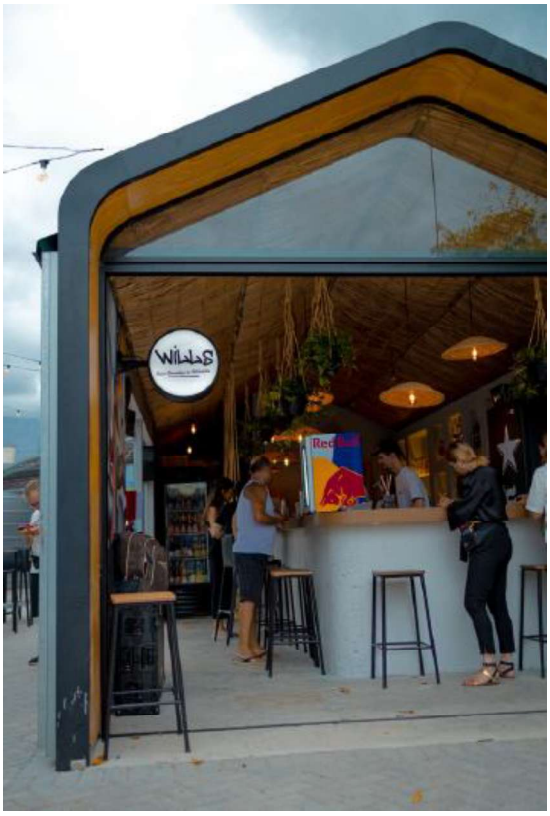

26. A trajetória de sucesso é marcada por prêmios consecutivos, tendo sido eleito pela Revista Sabores do Sul o Melhor Drink (2022 e 2023), a Melhor Cozinha Americana (2023 e 2024) e o Melhor Happy Hour (2024). A seleção dos vencedores do Prêmio Revista Sabores do Sul é um processo anual que começa com uma fase de indicação popular. Após a votação, os locais mais indicados avançam para a fase final da premiação, onde são eleitos os grandes destaques de cada ano.

[9] https://www.correiodopovo.com.br/blogs/correiofeminino/restaurante-de-porto-alegre-inspirado-em-nova-iorque-abre-unidade-em-atl%C3%A2ntida-1.1451942

27. Mas o sucesso vai além dos drinks e bebidas, o WILLS BAR oferece em todas suas unidades amplo cardápio de comidas. Os carros-chefes do WILLS BAR é a costela defumada e a croqueta de brisket: o segredo por trás de seu sabor inconfundível reside no processo de defumação na Pit Smoker. Essa técnica confere à croqueta um perfil aromático e um gosto que a tornam verdadeiramente única, elevando a experiência a outro patamar.

28. A verdade é que o WILLS BAR construiu uma cultura interna sólida, baseada no trabalho em equipe e hospitalidade, sempre presando pela melhoria contínua - Kaizen[10], código de ética e conduta e foco na experiência do cliente.

29. Os mais de 35 colaboradores diretos atuam em sintonia com esses valores, tornando o bar um verdadeiro ecossistema de aprendizado, inovação e alegria.

30. Nos anos de 2023 e 2024, o WILLS BAR participou do festival de música Planeta Atlântida[11], reforçando sua presença na cena artística gaúcha. As RECUPERANDAS atenderam no festival com o fornecimento de drinks na área do camarote, iniciativa que visava dar maior alcance à marca, tendo em vista o elevadíssimo fluxo de pessoas no festival, que geralmente reúne mais de 80 mil pessoas em dois dias[12].

31. Embora a operação no festival não tenha apresentado resultado financeiro relevante – e por isso não se repetiu mais vezes – a participação, além de representar divulgação da marca, reforçou a sua cultura artística, considerando que o WILLS BAR costuma ter diariamente[13] atrações musicais em suas unidades.

32. Com um faturamento já superior a R$ 12 milhões e um planejamento estratégico sólido, o WILLS BAR mira o futuro com ambição, considerando que, não obstante a crise enfrentada, com as medidas que serão adotadas, bem como os benefícios gerados pela presente recuperação, consolidará a marca no cenário estadual e ampliará suas atividades em médio prazo.

---

[10] Kaizen (改善) é um termo japonês que significa "melhoria contínua". É uma filosofia de gestão que visa a melhoria gradual e constante de processos, tanto em nível pessoal quanto organizacional. Kaizen envolve a participação de todos, desde a alta administração até os colaboradores, buscando otimizar processos, aumentar a produtividade e reduzir desperdícios.

[11] O Planeta Atlântida é o maior festival de música do sul do Brasil, realizado anualmente na praia de Atlântida, em Xangri-Lá, no litoral do Rio Grande do Sul.

[12] https://acessomusic.com.br/2025/02/05/planeta-atlantida-2025-reune-mais-de-80-mil-pessoas-em-edicao-historica/

[13] O WILLS BAR conta com atrações artísticas de terça a sábado no WILLS BAR da Av. Nova York e de terça a domingo no WILLS BAR Cais do Porto.

33. O WILLS BAR é um caso de sucesso que mistura sonho, resiliência e identidade forte. Dos becos do Brooklyn aos armazéns revitalizados de Porto Alegre, ele prova que boa gastronomia, arte e hospitalidade podem criar não só um negócio, mas um legado.

CRISE E SUAS RAZÕES

34. Muito embora o histórico empresarial e a proficuidade das atividades do GRUPO WILLS ao longo de sua história, o setor de bares e restaurantes passou a ser fortemente afetado com a COVID-19 e, ainda pior, as RECUPERANDAS tiveram uma de suas unidades assolada pela enchente de 2024 no estado do Rio Grande do Sul.

35. No ano de 2020 pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul (IEPRO-RS) entre 28 de novembro e 3 de dezembro de 2020 revelou que 94% dos bares e restaurantes de Porto Alegre registraram diminuição no número de clientes em comparação ao período anterior à pandemia.[14]

36. Consequentemente, 91% dos estabelecimentos relataram queda na receita, sendo que quase um terço enfrentou uma redução superior a 50% no faturamento. A mesma pesquisa indicou que 46% dos estabelecimentos demitiram funcionários durante a pandemia. Além disso, muitos negócios enfrentaram dificuldades financeiras, com 36% contraindo dívidas e 34% deixando de pagar fornecedores. [15]

37. Ao final de 2020, 55 negócios do setor solicitaram baixa no CNPJ à prefeitura de Porto Alegre, representando o maior número considerando os três anos anteriores e um aumento de 3,7% em relação ao ano anterior.[16]

38. Vale referir que, conforme acima narrado, o WILLS BAR é uma marca voltada a fornecer não apenas alimentação e bebidas, mas sim uma experiência marcante e diferenciada

[14] https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/economia/pandemia-reduz-clientes-de-94-dos-bares-e-restaurantes-da-capital-1.538259?utm
[15] https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/economia/2020/12/770475-maioria-dos-bares-e-restaurantes-de-porto-alegre-enfrentam-dividas-e-reducao-de-clientes.html?utm
[16] https://www.ufrgs.br/humanista/2021/11/16/efeitos-colaterais-os-impactos-da-covid-19-sobre-negocios-da-boemia-de-porto-alegre/?utm

aos consumidores. Nessa linha, se trata de um estabelecimento que atende primordialmente pessoas de poder econômico mais elevado.

39. E foram justamente estes estabelecimentos que mais sofreram durante a pandemia do COVID-19. Pesquisas do setor demonstraram que restaurantes voltados para classes A e B enfrentaram mais dificuldades, apresentando quedas de 65% a 70% em vendas em comparação com o período pré-pandemia. Já restaurantes voltados para classes C e D se recuperam mais rapidamente, com queda de 20%.[17]

40. Muito embora o WILLS BAR tenha adotado práticas na intenção de mitigar os prejuízos da pandemia, a culinária de alto padrão nem sempre se adapta bem ao delivery (pratos que perdem qualidade no transporte), bem como o delivery não entrega integralmente o produto das RECUPERANDAS, visto que parte relevante da experiência do WILLS BAR é entregue através do conforto, receptividade, atrações ao vivo e atendimento de alto nível.

41. Mesmo em meio às incertezas da pandemia e enfrentando os desafios do período, confiando em seu produto, conceito e experiência, o WILLS BAR inaugurou sua segunda unidade em maio de 2021.

42. O local escolhido foi o Cais Embarcadero[18], inaugurado em maio de 2021, mesma ocasião em que foi inaugurada a segunda unidade do WILLS BAR.

43. Tudo isso se deu em meio à pandemia de COVID-19, com restrições de acesso e funcionamento. Inicialmente, o espaço operava em sistema de *soft opening*, com reservas obrigatórias e medidas de distanciamento social.

44. Apesar das limitações, o empreendimento atraiu o público, chegando a receber cerca de 5 mil visitantes em um único dia.[19]

---

[17] https://pr.abrasel.com.br/noticias/noticias/restaurantes-tem-faturamento-40-menor-do-que-em-2019/?utm

[18] O Cais Embarcadero é um complexo de lazer, entretenimento e gastronomia localizado em Porto Alegre, às margens do Guaíba, entre a Usina do Gasômetro e o Cais Mauá. Inaugurado em maio de 2021, o espaço ocupa uma área de aproximadamente 19 mil metros quadrados e oferece diversas opções de bares, restaurantes, espaços de convivência, quadras esportivas e atividades culturais

[19] https://www2.oabrs.org.br/noticia/do-nascimento-de-uma-ideia-ao-maior-evento-da-historia-da-oab-rs-relembre-todas-as-edicoes-da-cidade-da-advocacia/65073

45. Após, com o anseio de levar a marca para outras cidades além da capital, o WILLS BAR buscou um dos destinos mais procurados do Brasil[20], Gramado, para abertura de uma nova unidade, a qual contou com investimento de R$ 2 milhões para sua abertura[21].

46. No entanto, o investimento não apresentou o resultado esperado, sofrendo com grande sazonalidade e custo operacional muito elevado, além da dificuldade operacional de levar a outro município a experiência integral que o WILLS BAR deseja oferecer. Estes fatores levaram ao seu fechamento um ano após a inauguração.[22]

47. Assim, desenhou-se um cenário de expansão da marca, mas de incertezas e elevação do endividamento, decorrente da necessidade de crescimento operacional, investimento na abertura de novas unidades e desafios impostos pela pandemia.

48. Quando as condições financeiras iniciavam uma estabilização e melhora, as enchentes de 2024 devastaram a unidade do Cais Embarcadero.

49. O Cais Embarcadero fica localizado às margens do Rio Guaíba, não contando sequer com os sistemas de proteção contra cheias da cidade. A verdade é que durante as cheias de maio de 2024, o Cais Embarcadero virou uma verdadeira extensão do rio:

[20] https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/viagem/noticia/2023/10/gramado-e-um-dos-10-destinos-mais-procurados-por-brasileiros-clnzzfoq40008016s0btcssik.html
[21] https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/giane-guerra/noticia/2021/10/serra-tera-bar-de-r-2-milhoes-inspirado-em-bairro-de-nova-york-veja-imagens-ckusmdibh006v019mh7g7tykl.html#:~:text=Bar%20de%20Porto%20Alegre%20que%20homenageia%20o,lojas%20e%20apartamentos%20no%20centro%20da%20cidade
[22] https://www.youtube.com/watch?v=6yJOh6jDyI0

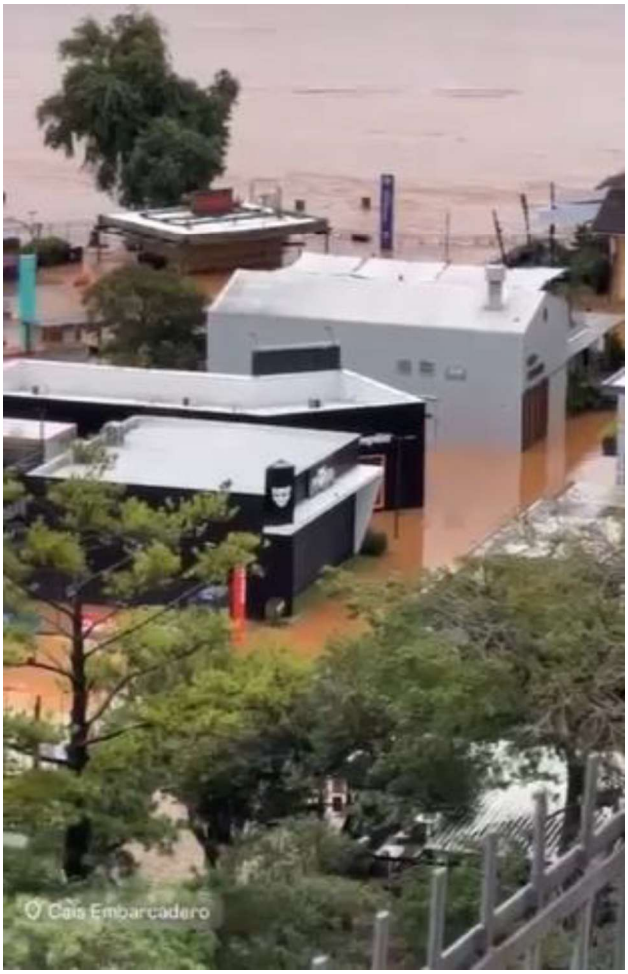

50. O vídeo abaixo demonstra a forte correnteza e a altura das águas em frente à entrada do WILLS BAR no Cais Embarcadero durante as enchentes:

https://drive.google.com/file/d/1Q2x_b2S_cjrshSugDzT48h5rnvm_6Tet/view?usp=sharing

51. Após o recuo das águas foi possível apurar o resultado devastador da enchente, destruindo todo o bar e inutilizando o estoque:

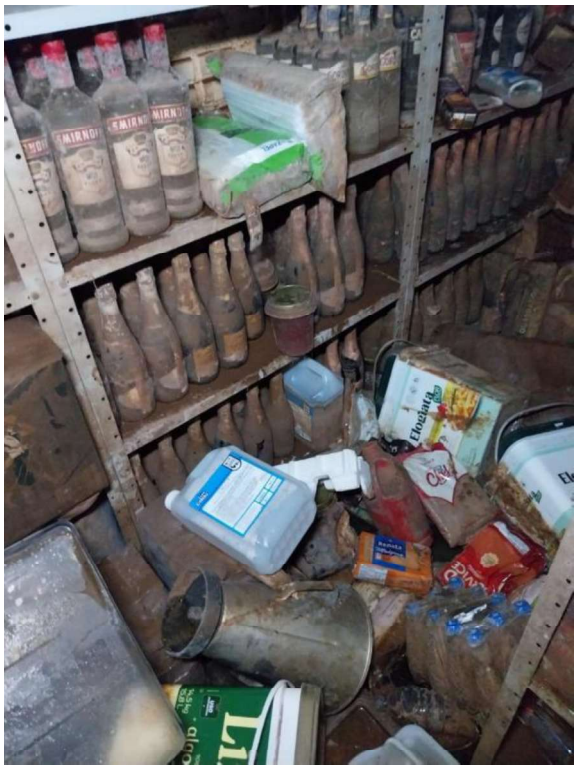

52. A enchente gerou o fechamento do estabelecimento por quase duzentos dias, o que significou mais de meio ano sem operar.[23] O Rio Guaíba atingiu nível recorde de 5,33 m, invadiu o cais, derrubando deques, bancos, corrimões e danificando pisos, vidraças e instalações elétricas e hidráulicas. Estimou-se que 70% da estrutura tenha sido afetada e pelo

[23] https://travel.com.br/novidades/cais-embarcadero-porto-alegre-reabriu/

menos R$ 10 milhões em prejuízos iniciais, sem considerar o impacto interno nos estabelecimentos.[24]

53. Especificamente em relação à unidade do WILLS BAR no cais, o prejuízo ultrapassou R$ 1 milhão de reais entre estoque perdido, equipamentos e investimento para reconstrução da estrutura.

54. Além do prejuízo direto de R$ 1 milhão, houve severa queda no faturamento. A unidade faturou R$ 4.267.616,82 em 2023 e R$ 2.649.520,30 em 2024.

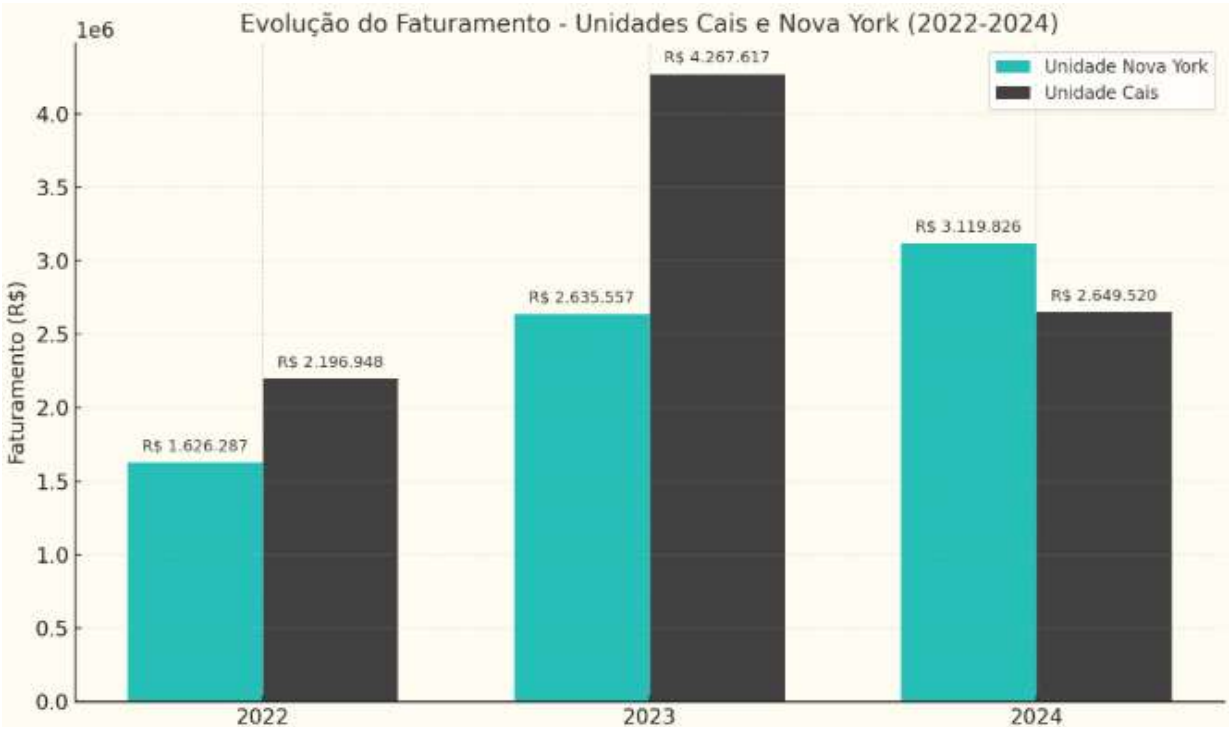

55. O gráfico acima demonstra que o desempenho da unidade cais em 2024 foi significativamente impactado pelas enchentes que atingiram a região no primeiro semestre do ano, especialmente o Cais Embarcadero em Porto Alegre — local onde essa unidade está situada. A queda de quase 38% no faturamento em relação ao ano anterior contrasta com o crescimento observado na unidade da Av. Nova York, que não foi afetada diretamente pelos eventos climáticos e manteve sua trajetória de crescimento.

[24] https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/juliana-bublitz/noticia/2024/06/com-prejuizo-milionario-cais-embarcadero-aposta-na-retomada-apos-a-enchente-veja-video-e-fotos-clwz3ckzr002n015dgz991eet.html?utm

56. Esse cenário evidencia que o impacto climático teve um efeito direto e gravíssimo sobre a operação da unidade cais, interrompendo seu ciclo de expansão observado entre 2022 e 2023.

57. O efeito sobre a unidade em particular acaba abalando severamente o WILLS BAR, visto que na média de 2022 e 2023 a unidade cais faturou 151,7% o faturamento da unidade da Av. Nova York, representando a receita mais significativa do grupo.

58. Refira-se que a unidade da praia de Atlântida não foi abordada no gráfico acima pois opera apenas no verão e abriu no ano de 2023, não sendo relevante para a exposição aqui apresentada.

59. Não suficiente o que o WILLS BAR experimentou em 2024 com as enchentes, 2025 tem se apresentado um ano difícil, principalmente em razão do crescimento da inflação. De acordo com o Índice de Desempenho do Food Service (IDF), divulgado pelo Instituto Foodservice Brasil (IFB), o setor registrou crescimento nominal de 1,4% em fevereiro. No entanto, ao descontar a inflação, o resultado real indica uma retração de 5,3%.[25]

60. Um levantamento mais recente, da Kantar, divulgado pela Folha de São Paulo, de maio de 2025, aponta que o número de itens comprados em restaurantes caiu 8,3%, enquanto o volume total consumido recuou absurdos 20,9% em relação a 2024 no Brasil.[26]

61. O cenário, então, mostrou ao WILLS BAR que apenas a adoção de medidas internas de reestruturação não seria insuficiente para superar a crise gerada pelos fatores elencados acima.

62. O período delicado enfrentado não fornece conforto às requerentes, que têm atuado de modo a otimizar ao máximo seus ganhos e manter a prestação de serviços com a qualidade que lhe é peculiar. No entanto, o ajuizamento da presente medida se impõe, visto

[25] https://anrbrasil.org.br/consumo-fora-do-lar-recua-53-em-fevereiro-com-impacto-da-inflacao-aponta-ifb/?utm
[26] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/05/dieta-do-brasileira-em-2025-tem-mais-pacotinhos-e-menos-restaurantes.shtml?utm

que apenas a atuação austera do ponto de vista financeiro não seria suficiente à superação da crise.

63. Todos esses fatores reunidos tornam inevitável às requerentes o ajuizamento da presente medida como busca da solução para a crise enfrentada.

MEIOS DE RECUPERAÇÃO

64. Diante da severa crise enfrentada, o WILLS BAR tem adotado inúmeras medidas para solução de seu passivo:

- Constituição de órgão administrativo para gestão da crise;
- Contratação de consultaria financeira focada no ramo de bares e restaurantes;
- Otimização do cardápio;
- Readequação do quadro de funcionários, compensação de horários e redução de jornada;
- Equalização de encargos financeiros;
- Ingresso deste procedimento, a fim de obter concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Renegociação da dívida tributária nos termos da Transação Individual para Empresas em Recuperação Judicial.

PASSIVO DO WILLS BAR

65. O passivo sujeito à recuperação judicial está representado no quando abaixo, sendo formado por créditos que se enquadram nas classes definidas no artigo 41, I, III e IV da LRF.

CLASSE	CREDORES	VALOR
Classe I - Trabalhista	02	R$ 2.419,86
Classe III - Quirografários	29	R$ 5.683.162,84
Classe IV - ME e EPP	25	R$ 72.840,27
TOTAL	56	R$ 5.758.422,97

66. De acordo com o artigo 51, III, da Lei nº 11.101/05, todos os créditos acima referidos são arrolados de modo individualizado na relação que segue anexa ao presente pedido (doc. 08).

67. O Wills Bar possui também um passivo com o fisco, merecendo destaque o passivo federal e estadual (docs. 09, 10 e 11), os quais, em que pese não estarem sujeitos ao plano recuperacional, serão devidamente enfrentados, se valendo dos benefícios de parcelamento e negociação conferidos pelas recentes alterações da Lei nº 11.101/05.

68. Registre-se que não há passivo oriundo dos contratos previstos no artigo art. 49, §3º, da LRF.

69. Reitere-se que a recuperanda tem a plena convicção, intenção e condição de saldar todos os credores, de acordo com o plano que será tempestivamente apresentado.

Vis Attractiva do Juízo Recuperacional

70. Estabelecida a competência deste MM. Juízo para processar e julgar a recuperação judicial, deve-se agora destacar a competência deste para deliberar acerca dos bens da sociedade, impedindo atos constritivos e expropriatórios contra estas, seja em suas contas, nos veículos ou nos imóveis.

71. Conforme amplamente sabido, o juízo da recuperação é absolutamente competente para deliberar acerca de bens e ativos das empresas que têm deferido o processamento da Recuperação Judicial.

72. São inúmeros os precedentes do e. STJ no sentido de que os bens na posse e de propriedade da sociedade empresarial em processo de recuperação judicial não podem ser atingidos por decisões prolatadas por juízos diversos daquele da recuperação, de qualquer natureza, como, mas não somente, trabalhistas ou fiscais, sob pena de frustrar o objetivo de soerguimento das empresas, traçado no art. 47, da Lei nº 11.101/05.

73. Com efeito, o e. STJ entendeu que, com o pedido de recuperação judicial, o juízo do processamento deste feito exerce a *vis attractiva* da prática de atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda, sob pena de comprometimento do sucesso do plano.

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AJUIZADA EM DESFAVOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DE SÓCIO - AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS - AUSÊNCIA DE EXAME DO JUÍZO UNIVERSAL - DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. O Superior Tribunal de Justiça é competente para o conhecimento e processamento do presente incidente, pois apresenta controvérsia acerca do exercício da jurisdição entre juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal. 1.1. É pacífica a orientação jurisprudencial da Segunda Seção no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para examinar o eventual prosseguimento de quaisquer atos de constrição/expropriação que incidam sobre o patrimônio de sociedade submetida ao regime de soerguimento. Precedentes. 2. A deliberação proferida pelo r. juízo suscitado, que autorizou não só a penhora das quotas sociais, mas também a sua própria liquidação, invadiu a competência do juízo universal porquanto não franqueou a esse último a análise se a medida - caso deferida - poderá dificultar, ou não, a execução do plano de soerguimento aprovado pelos credores e devidamente homologado judicialmente. 2.1. Na hipótese dos autos, o sócio quotista é titular da maioria do capital integralizado das recuperandas, no importe de 97,50% das quotas, de modo que a constrição ora em voga deve ser submetida ao exame do r. juízo da recuperação judicial. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo da recuperação judicial. (CC n. 184.270/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 24/8/2022, DJe de 31/8/2022.)

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CONSTRIÇÃO INDIRETA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a

> jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. Declarada a incompetência do Juízo laboral para prosseguir com a execução e reconhecida a competência do Juízo da recuperação, caso seja de seu interesse, incumbe ao credor-exequente diligenciar junto a este, no intento de satisfazer e viabilizar sua pretensão executória. 4. Agravo interno não provido. (PET no CC n. 175.484/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/4/2021, DJe de 20/4/2021.)

74. Assim, imperioso o reconhecimento desta Vara Regional de Direito Empresarial, em detrimento de quaisquer outras, ante a competência absoluta deste MM. Juízo para deliberar acerca de questões envolvendo os bens das recuperanda.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O FEITO

REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101

75. A inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX, do artigo 51, da LRF, conforme demonstram os quadros de documentação abaixo, tendo sido devidamente demonstradas as razões da crise econômica e financeira nos capítulos anteriores, tal como determina o inciso I do mesmo dispositivo legal.

DEMÓSTENES
ADVOGADOS

52 CAFÉ BISTRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.			
LEI 11.101/05	EXIGÊNCIA	CUMPRIMENTO	REFERÊNC
art. 48	exercer a atividade há mais de 2 anos	☑	doc.02
art. 48, I	não ser falido	☑	doc.05
art. 48, II	não ter obtido concessão de RJ a menos de 5 anos	☑	doc.05
art. 48, IV	certidões negativas de crime falimentar	☑	doc.05
art. 51, I	situação patrimonial e razões da crise	☑	doc. 01
art. 51, II, a. b, d	balanço patrimonial - DRE - DFC 2022	☑	doc. 12
art. 51, II, a. b, d	balanço patrimonial- DRE - DFC 2023	☑	doc.13
art. 51, II, a. b, d	balanço patrimonial- DRE - DFC 2024	☑	doc. 14
art. 51, II, c	demonstração do resultado desde o último exercício	☐	-
art. 51, II, d	projeção fluxo de caixa	☑	doc. 21
art. 51, II, e	descrição das sociedades de grupo societário	☑	doc. 01
art. 51, III	relação nominal completa dos credores	☑	doc. 08
art. 51, IV	relação integral dos empregados	☑	doc. 22
art. 51, IX	a relação das ações judiciais e procedimentos arbitrais	☑	doc. 25
art. 51, V	certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	☑	doc. 02
art. 51, V	ato constitutivo atualizado	☑	doc. 02
art. 51, VI	rel. bens particulares dos administradores	☑	doc. 26
art. 51, VII	extratos atualizados das contas bancárias	☑	doc. 29
art. 51, VIII	certidões de protestos da sede e filiais	☑	doc. 32
art. 51, X	relatório detalhado do passivo fiscal municipal	☑	doc. 09
art. 51, X	relatório detalhado do passivo fiscal federal	☑	doc. 09
art. 51, X	relatório detalhado do passivo fiscal estadual	☑	doc. 09
art. 51, XI	negócios jurídicos com os credores do § 3º do art. 49	☑	não possui
art. 51, XI	relação de bens e direitos do ativo não circulante	☑	doc. 35

W. SMART RESTAURANTE LTDA.			
LEI 11.101/05	EXIGÊNCIA	CUMPRIMENTO	REFERÊNCIA
art. 48	exercer a atividade há mais de 2 anos	☑	doc. 03
art. 48, I	não ser falido	☑	doc. 06
art. 48, II	não ter obtido concessão de RJ a menos de 5 anos	☑	doc. 06
art. 48, IV	certidões negativas de crime falimentar	☑	doc. 06
art. 51, I	situação patrimonial e razões da crise	☑	doc. 01
art. 51, II, a. b, d	balanço patrimonial - DRE - DFC 2022	☑	doc. 15
art. 51, II, a. b, d	balanço patrimonial- DRE - DFC 2023	☑	doc. 16
art. 51, II, a. b, d	balanço patrimonial- DRE - DFC 2024	☑	doc. 17
art. 51, II, c	demonstração do resultado desde o último exercício social	☐	-
art. 51, II, d	projeção fluxo de caixa	☑	doc. 21
art. 51, II, e	descrição das sociedades de grupo societário	☑	doc. 01
art. 51, III	relação nominal completa dos credores	☑	doc. 08
art. 51, IV	relação integral dos empregados	☑	doc.23
art. 51, IX	a relação das ações judiciais e procedimentos arbitrais	☑	doc. 25
art. 51, V	certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	☑	doc. 03
art. 51, V	ato constitutivo atualizado	☑	doc. 03
art. 51, VI	rel. bens particulares dos administradores	☑	doc. 27
art. 51, VII	extratos atualizados das contas bancárias	☑	doc. 30
art. 51, VIII	certidões de protestos da sede e filiais	☑	doc. 33
art. 51, X	relatório detalhado do passivo fiscal municipal	☑	doc. 10
art. 51, X	relatório detalhado do passivo fiscal federal	☑	doc. 10
art. 51, X	relatório detalhado do passivo fiscal estadual	☑	doc. 10
art. 51, XI	negócios jurídicos com os credores do § 3º do art. 49	☑	não possui
art. 51, XI	relação de bens e direitos do ativo não circulante	☑	doc. 36

W. DRINQUERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.			
LEI 11.101/05	EXIGÊNCIA	CUMPRIMENTO	REFERÊNCIA
art. 48	exercer a atividade há mais de 2 anos	☑	doc. 04
art. 48, I	não ser falido	☑	doc. 07
art. 48, II	não ter obtido concessão de RJ a menos de 5 anos	☑	doc. 07
art. 48, IV	certidões negativas de crime falimentar	☑	doc. 07
art. 51, I	situação patrimonial e razões da crise	☑	doc. 01
art. 51, II, a. b, d	balanço patrimonial - DRE - DFC 2022	☑	doc. 18
art. 51, II, a. b, d	balanço patrimonial- DRE - DFC 2023	☑	doc. 19
art. 51, II, a. b, d	balanço patrimonial- DRE - DFC 2024	☑	doc. 20
art. 51, II, c	demonstração do resultado desde o último exercício social	☐	-
art. 51, II, d	projeção fluxo de caixa	☑	doc. 21
art. 51, II, e	descrição das sociedades de grupo societário	☑	doc. 01
art. 51, III	relação nominal completa dos credores	☑	doc. 08
art. 51, IV	relação integral dos empregados	☑	doc. 24
art. 51, IX	a relação das ações judiciais e procedimentos arbitrais	☑	doc. 25
art. 51, V	certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	☑	doc. 04
art. 51, V	ato constitutivo atualizado	☑	doc. 04
art. 51, VI	rel. bens particulares dos administradores	☑	doc. 28
art. 51, VII	extratos atualizados das contas bancárias	☑	doc. 31
art. 51, VIII	certidões de protestos da sede e filiais	☑	doc. 34
art. 51, X	relatório detalhado do passivo fiscal municipal	☑	doc. 11
art. 51, X	relatório detalhado do passivo fiscal federal	☑	doc. 11
art. 51, X	relatório detalhado do passivo fiscal estadual	☑	doc. 11
art. 51, XI	negócios jurídicos com os credores do § 3º do art. 49	☑	não possui
art. 51, XI	relação de bens e direitos do ativo não circulante	☑	doc. 37

76. Considerando que as sociedades possuem patrimônio líquido inferior a R$ 2.000.000,00, não foram confeccionados os Demonstrativos de Fluxo de Caixa no exercício de 2022, dada a inexigibilidade legal, nos termos do artigo 176, §6º, da Lei 11.638/07. Quando às demonstrações desde o último exercício, as recuperandas apresentarão no prazo de 15 dias, uma vez que ainda não finalizadas pela contabilidade.

77. Os requisitos do art. 48 da LRF foram todos preenchidos e demonstrados no capítulo que versa sobre a legitimidade ativa da recuperanda.

78. Diante do exposto, estando satisfeitos os pressupostos legais deve ser deferido o processamento da recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 52 da LRF.

REQUERIMENTOS

79. Ante o exposto, as autoras requerem:

a. seja deferido o pedido de pagamento das custas de forma parcelada, em dez prestações mensais e consecutivas;

b. com base nos fundamentos acima narrados e, levando-se em consideração que foram preenchidos todos os requisitos constantes na LRF, seja deferido o processamento da recuperação judicial, em decisão a ser proferida nos termos do que dispõe o artigo 52 da mesma lei, determinando-se todas as providências pertinentes, em especial a suspensão da exigibilidade das obrigações em face das REQUERENTES, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Dão à causa o valor de R$ 5.758.422,97.

Pedem deferimento.

Porto Alegre, 27 de junho de 2025.

Eduardo Schumacher
OAB/RS 46.458

Leticia Gabrielli
OAB/RS 84.149

Max Ouriques
OAB/RS 93.761

Matheus Barbosa Martins
OAB/RS 115.229